



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 239/2025  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 162/2025  
CONTRATO N° 242**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FX TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.037.667/0001-40, localizada na Avenida Afonso Cirino do Carmo, 837, Bairro Residencial Pontão, na cidade de Pontão/RS, neste ato representada pela Sócia Proprietária, Sra. Francieli de Campos, inscrita no CPF nº 016.xxx.830-70 doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 162/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**I** - Aquisição e instalação de materiais e equipamentos necessários para a implantação de rede de internet destinada ao novo Centro Administrativo na Unidade Básica de Saúde, localizada no município de Pontão/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**I** - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III** - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**IV** - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**V** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**VI** – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

**a)** A execução do objeto será realizada de forma planejada e organizada, contemplando as etapas de levantamento técnico, aquisição dos materiais e equipamentos, instalação, configuração, testes e entrega definitiva da rede de internet no novo Centro Administrativo, localizado na Unidade Básica de Saúde (UBS).

**b)** A contratada fornecerá todos os equipamentos e materiais necessários à implantação da rede de internet, assegurando que todos os itens sejam novos, de primeira linha e atendam às especificações técnicas mínimas exigidas, garantindo qualidade, durabilidade e desempenho adequados à

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



infraestrutura proposta.

- c)** A contratada realizará a entrega de todos os equipamentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme determinado pela contratante;
- d)** A contratada deverá entregar os equipamentos no local indicado pela contratante, devidamente identificados, em suas embalagens originais, acompanhados das respectivas notas fiscais, certificados de garantia e manuais técnicos, quando aplicável;
- e)** A contratada aguardará a conferência dos equipamentos, que será realizada pela contratante, com o objetivo de verificar a integridade, quantidade e conformidade dos itens entregues em relação às especificações do contrato;
- f)** A contratada iniciará os serviços de instalação somente e imediatamente após o aceite dos equipamentos, atestado pela contratante após a conferência mencionada;
- g)** Os serviços irão ser executados contemplando o cabeamento estruturado e a montagem dos equipamentos, seguidos da configuração dos dispositivos de rede de acordo com as necessidades do novo Centro Administrativo. Além disso, será realizada a integração com os sistemas já existentes, garantindo estabilidade, desempenho adequado da conexão e pleno funcionamento da rede.
- h)** Os testes incluíram a verificação de conectividade, velocidade e estabilidade do sinal, bem como a análise da comunicação entre os equipamentos e os sistemas administrativos, procedendo-se à correção de eventuais falhas identificadas antes da entrega definitiva da rede.
- i)** A orientação básica aos responsáveis locais sobre o funcionamento da rede e os cuidados com os equipamentos será fornecida, acompanhada da entrega de um relatório técnico detalhando a instalação, a topologia da rede, a relação dos equipamentos instalados e os resultados dos testes realizados.
- j)** Será oferecida garantia mínima para todos os equipamentos fornecidos e serviços executados, conforme as especificações contratuais, com disponibilização de suporte técnico durante o período de garantia para realização de manutenção corretiva e ajustes, se necessários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

**I–** Como pagamento pelos produtos e a prestação dos serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 9.265,00 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**, conforme demonstrativo abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
01	Telefones sem fio	Un	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
02	Canaletas ventiladas 30x50	M	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00
03	Canaletas ventiladas 30x30	M	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
04	Cabo de internet Cat5 puro cobre	M	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
05	Roteador wireless 2.4/5G	Un	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
06	Cabo de rede blindado externo	M	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
07	Switch 24 portas gigabit de rack	Un	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
08	Conector RJ45	Un	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**



ADMINISTRAÇÃO  
2025/2028



Prefeitura Municipal de  
**Pontão**  
Construindo juntos um novo tempo.  
ADM 2025-2028

09	Rack aéreo organizador reforçado	Un	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
10	Nobreak 600VA	Un	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
11	Buchas e fixadores	Un	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
12	Keystone de sobre por RJ45	Un	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
13	Keystone de sobre por telefone	Un	03	R\$ 25,00	R\$ 75,00
14	Serviço de instalação e montagem	Srv	01	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
<b>Total: R\$ 9.265,00 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais)</b>					

**II** - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

**I** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**II** - No pagamento do(s) produto(s)/ serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**III** - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBrio ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:**

**I** - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**II** - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a entrega dos produtos e a execução dos serviços;

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.
- e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.
- g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.
- i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.
- j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.
- l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f)** Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- g)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos e serviços.
- h)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos produtos e serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.
- m) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- n) Prestar informações sobre a utilização do objeto.
- o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.
- p) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.
- r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**



**IV** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**0801 10 301 0047 2047 27214.0 SAUDE PROPRIOS**

**0801 10 301 0047 2047 33903000000000 1500 O 27503.4 MATERIAL DE CON**

**0801 10 301 0047 2047 33903026000000 1500 E 27555.7 MATERIAL ELETRI**

**0801 10 301 0047 2047 33903017000000 1500 E 27537.9 MAT. T.I.C CONS**

**0801 10 301 0047 2047 33903900000000 1500 O 27743.6 OUTR.SERVIC.TER**

**0801 10 301 0047 2047 33903905000000 1500 E 27753.3 SERVICOS TECNIC**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**I** - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Pontão/RS, 21 de novembro de 2025.**

---

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA,**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**FX TELECOM LTDA**  
**CNPJ nº 29.037.667/0001-40**  
**CONTRATADA**

---

**HENRIQUE SOARES**  
**Gestor e Fiscal Do Contrato**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Paulo Cesar Copini  
CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

2. \_\_\_\_\_

Nome: Elair Fridalina Vian  
CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30

**(54) 2560-0131**

**pontão.rs.gov.br**

---

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000